

LEI N.º 1 5 3 9

(30 DE DEZEMBRO DE 1.983)

Dispõe sobre concessão de auxílio-condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentem cursos universitários, ou profissionalizantes, nas cidades de: Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba e Atibaia.

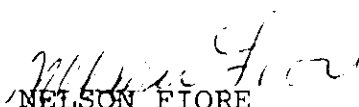
§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem e será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação obrigatória do Atestado de Frequência, expedido pelo Estabelecimento de Ensino onde estiver matriculado, e do comprovante, fornecido pela Empresa de Ônibus, da despesa efetuada.

§ 2º - O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de: prova de residência no Município, prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante e prova de rendimento familiar até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na região.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1496, de 11 de março de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de dezembro de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.